

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. SERVIÇOS DE REENQUADRAMENTO (TAPA BURACO) a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e suas Gerências conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid. Medida	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Reenquadramento e limpeza de buraco, correção da base com substituição de material após a regularização e troca de base, aplicação de material para operação de tapa buraco, imprimação e C.B.U.Q ao qual estes tem em média de 04 a 05 cm de espessura que após compactação deverá esta nivelado com o revestimento existente, incluindo o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos para execução de serviços de pavimentação asfáltica em CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (usinagem de CBUB), com garantia inclusa.	M²	3.000	R\$ 168,46	R\$ 505.380,00
TOTAL DOS ITENS					R\$ 505.380,00

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 4.108/2022 e alterações, constarão nos autos do processo administrativo;

1.3. O objeto a ser contratado é de **natureza comum**, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021; (**bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado**).

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 6 (Seis) meses, com início após a data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

1.5. O serviço será de forma parcelada conforme solicitação desta Secretaria.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O serviço justifica-se para darmos continuidade na manutenção asfáltica das ruas pavimentadas, para darmos condições de tráfego de veículos e pedestres nas estradas para nosso Município.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

3.3.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.3.2. O licitante deverá comprovar que forneceu itens compatíveis em características de cada item da licitação, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior no mínimo 50% (cinquenta) da metragem solicitado neste edital, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica, para atendimento ao objeto da presente licitação.

3.3.3. A comissão de licitação poderá diligenciar junto às fornecedoras dos atestados para verificar a veracidade das informações, nos termos da lei 14.133/21.

3.3.4. As empresas com registro fora do Estado de Santa Catarina, deverá apresentar visto de aprovação do CREA, CAU ou CFT/SC.

3.3.5. As empresas com registro fora do Estado de Santa Catarina, deverá apresentar responsável técnico dentro do estado inscrito e aprovação no CREA, CAU ou CFT/SC.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. A parte defeituosa do pavimento deverá ser removida com o auxílio do rompedor de asfalto, tornando a cava (buraco) retangular e paralela a ao eixo da pista, com os bordos de escavação retos e verticais. Após a escavação, todo e quaisquer material gerado de entulho deverá ser retirado e transportado, ficando o bota fora em local que possa a liberação ambiental para o depósito deste, sobre responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.2. Depois do recorte e revestimento, deverá ser realizada uma varredura para que sejam retiradas as partículas finas, e posteriormente executada imprimação com o auxílio de equipamento apropriado.

4.3. No caso de cava apresentar umidade a empresa deverá proceder ao “enxugamento” dela, utilizando para isso o jateamento com ar comprimido para que haja uma perfeita limpeza, inibindo assim o aparecimento da umidade que venha comprometer a perfeita execução dos serviços.

4.4. A camada de revestimento deverá obedecer, rigorosamente a cota de 04 a 05 cm abaixo do revestimento existente.

4.5. O serviço será considerado aceito pela fiscalização quando a superfície do “buraco” fechado estiver em perfeita concordância com a existência e o local onde foi executado o serviço estiver limpo e desimpedido.

4.6. A proponente deverá colocar e manter sinalização adequada desde o início até a conclusão da obra sobre total responsabilidade a segurança necessária para a execução dos serviços de conservação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

6.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam

mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9.7. A empresa contratada deverá seguir, rigorosamente, a programação que será fornecida previamente pela contratante, com planilha contendo os locais onde serão executados os serviços.

9.8. É importante ressaltar que os serviços que forem executados fora do local pré-determinado e não autorizado pela contratante, não serão medidos e pagos.

9.9. Por qualquer motivo a empresa contratada não atender a programação de serviços estabelecidos pela contratante, ausentando-se ou deixando de comparecer para atender a programação encaminhada, será notificada e caso haja reincidência do não comparecimento no local de trabalho previamente designado, terá o seu contrato cancelado sem indenização a ser paga pela contratante.

9.10. A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é da empresa contratada. Reserva-se o direito da contratante, quando julgar necessários fazer suas verificações, sendo que, as execuções dos serviços não atendam os padrões exigidos, implicará na não aceitação destes.

9.11. A empresa deverá atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no máximo de 48 horas após solicitação do serviço

10. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. O serviço de manutenção corretiva será medido em função da área corrigida em metros quadrado (M²), estando incluso no preço o corte do pavimento, a imprimação, a execução da camada asfáltica com CBUQ, e a remoção excedente da base e de entulho final gerado pelos serviços, bem como a destinação final de resíduos;

10.2. Os materiais a ser usados são: massa asfáltica (CBUQ), emulsão asfáltica, e material de sinalização, serão de responsabilidade da CONTRATADA. A empresa deverá apresentar composição de preços, detalhados: execução dos



serviços, fornecimento de emulsão, fornecimento de massa asfáltica (CBUQ).

11. EQUIPE - A equipe da empresa contratada deverá dispor no mínimo de:

11.1. 01 responsável técnico com registro na entidade de classe.

11.2. Quanto à capacitação técnica-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da presente licitação, acompanhado da respectiva Certidão de acervo técnico – CAT.

11.3. Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de certidão de acervo técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU ou CFT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (s) técnico (s) que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

11.4. As empresas com registro fora do Estado de Santa Catarina, deverão apresentar visto de aprovação do CREA, CAU ou CFT/SC.

11.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, atendendo-se como tal, para fins desde edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em carteira de trabalho e previdência social; e o prestador de serviços com o contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se saia vencedor do certame;

11.6. 01 encarregado geral;

11.7. 01 operador de equipamento;

11.8. 02 trabalhadores braçais;

12. EQUIPAMENTOS

12.1. 01 caminhão para transporte e armazenamento de CBUQ por até 72 horas;

12.2. 01 bobcat com preça, concha e vassoura para reenquadramento da superfície;

12.3. 02 compactadores mecânicos (**sendo 01 tipo placa vibratória e 01 tipo sapo**);

12.4. 01 equipamento para imprimação;

12.5. 01 rolo compactador para acabamento do asfalto;

12.6. 01 rompedor de asfalto;

12.7. 01 serra circular manual;

12.8. 01 celular para comunicação

13. FERRAMENTAS

13.1. 02 pás;

13.2. 02 picaretas;

13.3. 02 vassouras de piaçava (grande);

13.4. 01 carrinho de mão;

13.5. 01 enxada;

13.6. 01 gabarito de madeira de 02 metros;

14. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

14.1. 20 cones de sinalização

14.2. 10 placas 1.0 x 1,0 metros (padrão SAMAE/SFS).

14.3. A empresa proponente deverá diluir em seu preço de pessoal: uniforme padrão, sapato, vale transporte, EPI'S, alimentação e insalubridade, ficando assim a contratante isenta de quaisquer encargos e benefícios patronais, assim como responsabilidade civis de qualquer acidente que possa ocorrer na obra.

15. DO PAGAMENTO.

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

15.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DO REAJUSTE.

16.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

17.1. A contratante pode negar o serviço, quando o mesmo não estiver dentro das especificações citada acima no item 1 deste termo de referência ou em local não autorizado relacionado por esta Secretaria.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de Autarquia ou Fundação.

18.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 18.2.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 18.2.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.2.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.2.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.2.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.2.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 18.2.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.2.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.2.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.2.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

18.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.

18.12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.12.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

19.1 O custo total da aquisição é de 505.380,00 (Quinhentos e cinco mil trezentos e oitenta reais).

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	18003 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Ação	1029 - Drenagem Pluvial
Elemento de Despesa	339030-24 - Material para Manutenção de bens imóveis
Vínculo do Recurso	15007 - Recursos não vinculados de impostos 25007 - Recursos não vinculados de impostos